

# **REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DA MAIA**

## **Artigo 1º**

### **Natureza**

O Conselho Geral é o órgão da Universidade da Maia ao qual compete pronunciar -se sobre as linhas gerais de orientação da Universidade, bem como assegurar a coordenação das ações correspondentes.

## **Artigo 2º**

### **Composição**

1 — O Conselho Geral da Universidade é constituído pelos seguintes membros:

- a) O reitor, que preside;
- b) Um representante da entidade instituidora;
- c) O presidente do conselho científico;
- d) O presidente do conselho pedagógico;
- e) Um de entre os diretores das unidades orgânicas de ensino universitárias, designado pelo reitor;
- f) Um de entre os diretores das unidades orgânicas de investigação, designado pelo reitor;
- g) O secretário do conselho de gestão, que secretaria;
- h) O presidente da associação de estudantes;
- i) Um representante do pessoal não docente, eleito pelos seus pares;
- j) Até cinco individualidades externas, indicadas pela entidade instituidora, de reconhecido mérito, tanto do meio académico como da sociedade civil, com conhecimentos e experiência relevantes.

## **Artigo 3º**

### **Competências do Conselho Geral**

1 — Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Pronunciar -se sobre o plano e o relatório anuais de atividades da Universidade;

- c) Pronunciar -se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas de ensino, de investigação ou de outra natureza;
- d) Pronunciar -se sobre as linhas gerais de orientação da Universidade, nomeadamente o seu plano estratégico;
- e) Pronunciar -se sobre os mecanismos de autoavaliação regular da Universidade, tendo em vista o sistema nacional de avaliação e acreditação;
- f) Pronunciar -se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas;
- g) Pronunciar -se sobre a prestação de serviços à comunidade;
- h) Ocupar -se dos restantes assuntos que lhe forem cometidos por lei, pelos estatutos, ou apresentados pelo reitor ou pelos órgãos da Universidade.

2 — Compete ainda ao conselho geral:

- a) Formular sugestões, elaborar estudos, solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade e apresentar propostas adequadas no sentido de fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Universidade, as instituições educativas, as autarquias, as organizações empresariais, as organizações profissionais e as instituições culturais ou desportivas, de âmbito local ou regional, relacionadas com as suas atividades;
- b) Elaborar e aprovar um relatório anual das atividades desenvolvidas.

3 – O conselho geral pode também promover e organizar reuniões e seminários sobre as matérias da sua competência.

#### **Artigo 4º**

##### **Competências do Presidente do Conselho Geral**

Compete ao presidente do conselho geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade;
- b) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos apresentados;
- c) Tornar públicas as decisões do Conselho que não sejam confidenciais;
- d) Representar o conselho.

#### **Artigo 5º**

##### **Competências do Secretário do Conselho Geral**

O secretário tem a seu cargo:

- a) Informar e submeter a despacho do presidente do conselho geral os assuntos que dele careçam;

- b) Secretariar o conselho geral e preparar as decisões aí tomadas, desenvolvendo as ações necessárias para que o presidente do conselho geral possa assegurar o encaminhamento das deliberações;
- c) Elaborar as atas das reuniões.

## **Artigo 6º**

### **Mandato**

- 1 – O mandato no conselho geral é exercido por um ano escolar, renovável.
- 2 – O mandato dos membros do conselho geral cessa por renúncia, por terem deixado de pertencer à Universidade do Maia ou ao corpo que, por inerência, representam no conselho geral ou, ainda, por impossibilidade permanente de exercício das suas funções.
- 3 – Em caso de vacatura do lugar, a substituição é assegurada por quem suceda ao membro em causa no lugar que ocupava por inerência de funções ou por escolha do reitor ou da entidade instituidora, nos termos correspondentemente aplicáveis do artigo 2º.

## **Artigo 7º**

### **Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral**

- 1 – Os membros do conselho geral gozam dos seguintes direitos:
  - a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;
  - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas e declarações de voto;
  - c) Propor alterações ao Regimento;
- 2 – Os membros do conselho geral têm os seguintes deveres:
  - a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do conselho geral, indicando a razão da ausência quando for o caso;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções que lhes forem atribuídos no conselho geral;
  - c) Manter reserva sobre os assuntos classificados pelo Conselho como confidenciais.
- 3 – Os membros do conselho geral que exerçam funções na Universidade da Maia apenas ficam dispensados de comparecer às reuniões no caso de comprovarem a participação em simultâneo em atividades académicas.

4 – As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas até ao início da reunião ou nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo, em caso de impedimento

### **Artigo 8º**

#### **Conflitos de interesses**

O membro do conselho geral que se ache em conflito de interesses, direto ou indireto, deve declará-lo no início da discussão e abster-se de nela participar, ausentando-se da reunião no período da respetiva votação.

### **Artigo 9º**

#### **Funcionamento do Conselho Geral**

1 – O conselho geral funciona em plenário, podendo funcionar em secções especializadas sempre que, em função da matéria, o Presidente entender justificar-se ou se a maioria do seu plenário assim deliberar.

2 – As secções especializadas são órgãos meramente consultivos destinados a auxiliar o conselho geral, sob a direção do Presidente ou de um coordenador eleito pelos membros que a componham, não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.

3 – As secções são compostas por um máximo de 5 elementos designados de entre os membros do plenário.

### **Artigo 10º**

#### **Reuniões do Conselho Geral**

1 – O plenário reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que tal for julgado necessário pelo presidente do conselho geral, pela maioria dos coordenadores de secções, ou pela maioria dos seus membros.

2 – As deliberações do plenário são tomadas por maioria simples.

3 – Sempre que o conselho geral considerar necessário, poderá convidar outras entidades, sem direito a voto.

4 – As convocatórias das reuniões do conselho geral devem ser enviadas pelo secretário para o endereço de correio eletrónico para o efeito indicado pelos seus membros, com uma antecedência não inferior a cinco dias.

5 – As convocatórias indicam a ordem de trabalhos da reunião, bem como o dia, a hora e o local da mesma, devendo ser acompanhadas de toda a documentação disponível pertinente.

6 – Antes do início da ordem do dia, é destinado um período de 30 minutos para a prestação de informações e inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, desde que aprovada por maioria.

### **Artigo 11º**

#### **Quórum**

1 – O conselho geral delibera com a presença da maioria dos seus membros.

2 – Não se verificando o quórum previsto no número anterior, o conselho geral reúne em segunda convocatória uma hora depois, podendo deliberar com o número de membros presente.

### **Artigo 12º**

#### **Uso da palavra**

O uso da palavra é concedido para:

- a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
- b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
- c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- d) Invocar o regimento.

### **Artigo 14º**

#### **Votações**

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. As votações são nominais e poderão realizar-se por braço no ar ou por escrutínio secreto.
3. A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando estejam em causa questões eminentemente pessoais.

### **Artigo 16º**

## **Atas**

1. De cada reunião será lavrada ata, cujo projeto deve acompanhar a convocatória da reunião subsequente, para o efeito de ser apreciada e aprovada.
2. Uma vez aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

## **Artigo 17º**

### **Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações**

Após as reuniões, o presidente do conselho geral assegurará a divulgação de uma nota informativa na área privada do Portal da Universidade da Maia.

## **Artigo 18º**

### **Omissões e interpretação e integração de lacunas**

Compete ao presidente do conselho geral interpretar o presente Regimento e integrar as respetivas lacunas, preenchendo as omissões com recurso aos estatutos da Universidade da Maia e demais legislação aplicável.

## **Artigo 19º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no momento da aprovação pelo conselho geral.

Aprovado pelo Conselho Geral por unanimidade, no Campus da Universidade da Maia, aos 30 de Novembro de 2021